



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7388/2009

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO-ALUNO-APRENDIZAGEM, PARA ATUAÇÃO DE ACADÊMICOS DE PEDAGOGIA E LETRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA; E PREVÊ CONVÊNIOS CORRELATOS.

Data da Norma
28/12/2009

Data de Publicação
29/12/2009

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10517/2009 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

EDUCAÇÃO - campanhas/programas

PACTOS - convênios

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada
07/10/2010	<u>Lei nº 7562/2010</u>
19/08/2011	<u>Lei nº 7713/2011</u>
28/03/2014	<u>Lei nº 8185/2014</u>

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por
Alterada por
Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Parágrafo único - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

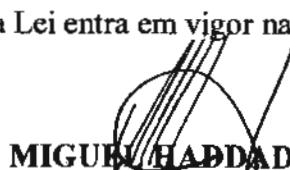
Art. 2º - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

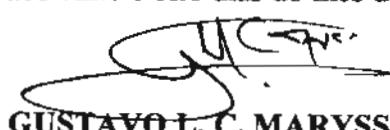
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE CONVÊNIO que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a Instituição de Ensino Superior, objetivando o desenvolvimento do Projeto dentro do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

Processo nº

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Prof. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, e a Instituição de Ensino Superior, neste ato representada por seu Diretor, Sr., portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”, instituído pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

- a)** executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b)** proporcionar, reciprocamente:



1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da PREFEITURA:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses e vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

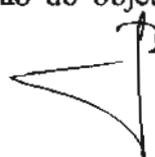


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - obrigações da CONVENIADA:

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;
- c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o acompanhamento e a supervisão do Convênio;
- d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;
 - d.1) deverá ser indicado um professor orientador para cada grupo de 20 (vinte) estudantes;
- e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;
- g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;
- j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;
- k) comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada participante se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

I - o valor do presente convênio é de R\$ (.....), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária

II - a **CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a R\$ (.....), destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

- a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**, observado o inciso V desta Cláusula;
- b) guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;
- d) a aprovação das contas de um período permitirá, observado o inciso V desta Cláusula, o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;
- e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;
- f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;
- g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;
- h) a **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos cuja utilização for diferida e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

IV - Os recursos repassados pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco

V - O requerimento de repasse, protocolado pela **CONVENIADA** junto à **PREFEITURA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguinte ao encerramento do mês, será instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, planilha das despesas decorrentes da concessão das bolsas-auxílio e da supervisão didática, guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS e cópia dos Termos de Compromisso de Estágio firmados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

I - atualização do valor originalmente previsto;

II - acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstaciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA **Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em.....(....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,..... de..... de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esportes

p/ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CI/RG nº

CI/RG nº

CPF/MF nº

CPF/MF nº